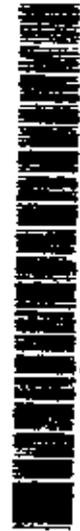




GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 382/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A
PREFEITURA DE JERICÓ, EM
CONFORMIDADE COM O DECRETO
ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO
DE 2013, A LEI Nº 8.666/93 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA
ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.761.124/0001-00, através da
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA (SEECT/PB)**, situada na Avenida João da Mata, s/n, Bloco 1,
Parque das Belezas, Centro Administrativo do Estado, João Pessoa
- PB, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, neste ato representado pelo
Secretário **CLAUDIO BENEDITO SILVA F. PIRES**, brasileiro, casado,
portador do RG nº 1.038.138 588 PB e do CPF nº 034.431.444 PB,
residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, pessoa física,
inscrvada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, CNPJ/ME nº 08.931.495/0001-04, com
sede na Rua Praça Frei Camilo, s/n, Centro, Jericó, Estado da
Paraíba, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu titular Prefeito
Kadson Valberto Lopes Monteiro, brasileiro, portador do RG nº
501.301.624-49, residente e domiciliado no município de Jericó,



SEPPAC202116167171



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 18/12/2021 - 10:42:28
Documento Nº 5082004402006-342 - consulte e autentique em:
<https://pbdoc.pb.gov.br/sgs/pbdoc/publicapp/autenticar/?n=5082004402006-342>



PR. resolve, em decorrência do Processo Administrativo 6KZ-PRO-2021/16167, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto nº 13.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, com suas alterações, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

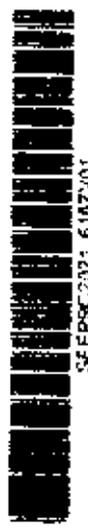
O presente Convênio tem o objetivo construir uma escola com 4 (quatro) salas de aula, conforme plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 1.119.699,92 (um milhão cento e dezenove mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) cabendo a parte CONCEDENTE disponibilizar o valor de R\$ 1.018.769,02 (um milhão, dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos), proveniente da Classificação Orçamentária 42700 10 361.5006 2199 90000000287 44465100 11/00, R0 2017, que serão repassados a parte CONVENIENTE.

Sendo, assim, do conveniente o valor correspondente a contrapartida de R\$ 100.930,90 (cem mil novecentos e trinta reais e noventa centavos).

Os recursos serão depositados e retirados em conta bancária específica em Convênio, agência sedi. liberados após autorização da CONCEDENTE, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o que disciplina o art. 61, do Decreto nº 13.894/2013.



SREPRO2021 6107201



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 15/12/2021 - 10:42hs
 Documento Nº 598286 4402998-342 - consulte a autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigsex/publica/app/autenticar?n=598286 4402998-342>



A liberação dos recursos, conforme o cronograma de desembolso a seguir:

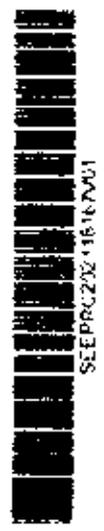
A COMPENSAÇÃO DE CADA MÊS					
Mês	Capacidade disponível	Preço unitário	Mês	Quantidade disponível	Preço unitário
Jan/2022	45.000	R\$ 1.200,00	Jul/2022	45.000	R\$ 1.200,00
Fev/2022	45.000	R\$ 1.200,00	Ago/2022	45.000	R\$ 1.200,00
Mar/2022	45.000	R\$ 1.200,00	Sep/2022	45.000	R\$ 1.200,00
Abr/2022	45.000	R\$ 1.200,00	Out/2022	45.000	R\$ 1.200,00
Mai/2022	45.000	R\$ 1.200,00	Nov/2022	45.000	R\$ 1.200,00
Jun/2022	45.000	R\$ 1.200,00	Dez/2022	45.000	R\$ 1.200,00

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste instrumento, caberá aos participantes as seguintes obrigações:

- I - Por parte da **CONCEDENTE**
 - Repassar para a parte **CONVENIENTE** os recursos necessários à execução do presente instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
 - Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas cabíveis para evitar a descontinuidade das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
 - Manter a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Por parte da **CONVENIENTE**



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 16/12/2021 - 10:42h
Documento Nº: 598286 4402995-342 - consulte a autenticidade em
<http://portal.mc.gov.br/signat/public/app/autenticar?nr=598286 4402995-342>



- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente a consecução do objeto deste instrumento;
- Acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar a **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE** e de seus órgãos de Controle Externo e Interno ou Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição na parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de Controle Externo, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas, como também balanços e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de qualquer financeira;
- Concordar em manter a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela **CONCEDENTE**, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;



SEEPRC22116167V01



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 10/12/2021 - 10:42h
 Documento Nº 590286 4402996-342 - consulte a autenticidade em
<https://pibdoc.plb.gov.br/legis/pubs/assp/servcar?m=590286 4402996-342>



- Assegurar a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar, em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível, na execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados.
- Devolver a parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente convênio, depositado monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter sob sua guarda, e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 13 de maio de 2013;
- Garantir a obrigação de o **CONVENIENTE** ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884, de 13 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto do mesmo, especialmente por meio de:

- I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado do Convênio e seus anexos.



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 16/12/2021 - 10:42hs
Documento Nº: 506285.4402996-342 - consulte a autenticidade em:
<https://ptdoc.pb.gov.br/gaepu/publicapp/autenticar?n=506285.4402996-342>



II - cópias das notas de despesa e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV - comprovação da prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - Relatório de execução, sistematizado, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os resultados auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinamentos realizados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, a conta indicadas pelo concedente ou pela de Recolhimento, quando o valor for remetido diretamente ao Tesouro Estadual;



[Handwritten signature]

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos financeiros com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Arrecatação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) de(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) de(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa e de inexorabilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto a idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do edital ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, no caso de criação de obras parciais apresentadas, julgando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 17 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao respectivo estado, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos devedores para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

[Handwritten signature]



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 16/12/2021 - 10:42hs.
Documento Nº 598286-4402998-342 - LIGAMUNTA à autenticidade em:
<https://pdodoc.pb.gov.br/signex/publico/verificar?n=598286-4402998-342>



- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- f) não devolução de eventual saldo de recursos; e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 16/12/2021 - 10:42:58
 Documento Nº 668286 4402906-342 - consulte a autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signex/publicapp/autenticar?n=668286 4402906-342>



[Handwritten signature]

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de controle interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejara:

- 1 - a inscrição de inadimplência do Convênio pela COE;
- 2 - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAS.

CLÁUSULA SETTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos participantes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

[Handwritten mark]

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, expedidos, na forma de legislação em vigor.

A concedente tem a obrigação de prorrogar, no âmbito da vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao mesmo período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

[Handwritten signature]



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 18/12/2021 - 10:42hs
Documento Nº 598288.4402998-342 - consulta à autenticidade em
<https://pibidat.pb.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=598288.4402998-342>



A **CONCEDENTE** providenciara, como condição de eficácia, a publicação no extrato deste Jornal de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Decreto Estadual nº 33.854/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar, preservando-se de qualquer alteração o já expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DECIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e usufruindo as vantagens no tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos renunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de guarda de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Não sendo evidenciados pelo órgão concedente os recursos perante os órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, serão passíveis que impliquem danos ao erário.



Assinado eletronicamente por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 18/12/2021 - 10:42hs
Documento Nº 566285-4402996-342 - consulta à autenticidade em
<https://pdoc.pt.gov.br/signex/publico/esp/autenticar?n=566285-4402996-342>



devera ser instaurada Torreja de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 13.884 de 02 de maio de 2013;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convencentes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação breve e escrita, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos participantes, que ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 18/12/2021 - 10:42hs.
Documento Nº 668280.4402998-342 - consulte a autenticidade em
<https://poder.pb.gov.br/querer/public/aproveitencar?n=668280.4402998-342>





III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resultar caso ao extinto, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que impliquem:

I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

II. Pagamento de gratificação, pensão, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de cargos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que se o tenham ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III. O aditamento de alteração de objeto ou das metas;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que ex carter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

VI. Anulação de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, em multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas crochês e cedulas para o atendimento preestabelecido;



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 18/12/2021 - 10:42h
Documento Nº 596288-4402998-342 - verifique a autenticidade em:
<https://pbdoc.pf.gov.br/signex/public/app/verificar?n=596288-4402998-342>



[Handwritten signature]

X. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista de Saúde em dos municípios, nos termos do inciso X do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

XII. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação as quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justo e acordado, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

João Pessoa - PB, 17 de Dezembro de 2021

[Handwritten signature]
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia

[Handwritten signature]
Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF
- 2) _____ CPF

[Handwritten mark]



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA em 16/12/2021 - 10:42hs
Documento Nº 595285 4402998-342 - com data e assinatura em
<https://pt-br.sic.gov.br/sgpeax/public/epf/autenticar?n=595285-4402998-342>

Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81248-0
Nº do Instrumento 0432/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJANDARA
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
Valor 869.005,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81289-8
Nº do Instrumento 0496/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIRÁ
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
Valor 869.005,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81372-8
Nº do Instrumento 0529/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE GERINHEM
Objeto CONSTRUÇÃO DE SALA DE APOIO PROFISSIONAIS, CONFORME PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS ARBOLÁRIOS E PROJETO SÍTIO-PROVISÓRIO
Valor 624.005,87
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 06/12/2021 A 06/12/2022
Data da Assinatura 06/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81373-8
Nº do Instrumento 0482/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
Objeto CONSTRUIR UMA ESCOLA COM QUATRO SALAS DE AULA
Valor 1.119.699,92
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81374-4
Nº do Instrumento 0419/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
Objeto REGENERAÇÃO AMBIENTAL EM TERREIRAS DOS SANTOS
Valor 3.512,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 07/12/2021 A 07/12/2022
Data da Assinatura 07/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81375-9
Nº do Instrumento 0543/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLSA
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
Valor 869.005,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81376-7
Nº do Instrumento 0496/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
Valor 869.005,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81381-7
Nº do Instrumento 0495/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
Valor 869.005,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81382-6
Nº do Instrumento 0478/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
Valor 869.005,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81383-6
Nº do Instrumento 0478/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAN JUANES
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
Valor 869.005,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81384-4
Nº do Instrumento 0579/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGROS
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
Valor 869.005,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81385-4
Nº do Instrumento 0492/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
Valor 869.005,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81386-4
Nº do Instrumento 0492/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
Valor 869.005,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81387-7
Nº do Instrumento 0496/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
Valor 869.005,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.351.5006.2769.0287.4440.5.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO